

Publicada no jornal oficial nº 358, de 27 de agosto de 1964.

LEI Nº 816

PROCESSO Nº 158-Q

LEI N. 816 | Dispõe sobre o uso devido e correto do nome de Guaratinguetá pelo comércio e indústria.
de 14 de agosto de 1964

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Quando, por força de suas atividades, tenham as firmas comerciais e industriais, aqui sediadas, com atuação dentro ou fora do Município, necessidade de usar o nome da cidade, ficarão proibidas de usar abreviações da palavra «Guaratinguetá».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor três meses após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de agosto de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis n. VII, a fls. 120.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario